

# A Garantia dos Direitos Sociais na Constituição

Oswaldo Henrique Pinto de Farias

O ano de 1948 foi, sem dúvida, um marco para as conquistas no campo do Direito Internacional. Nele foi adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas (ONU), a “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, na qual têm sido inspiradas as modernas constituições.

Particularmente no capítulo dos direitos sociais, foram editados textos da maior importância para o progresso do Direito Constitucional.

Ao abordar esse tema — os direitos sociais na Constituição — o presente artigo objetiva subsidiar a confecção da futura Carta Magna brasileira, que ora vem se processando através da Constituinte.

## OS DIREITOS SOCIAIS

Nessa área, a “Declaração” consubstanciou sua proposta na idéia de que o homem, como membro da sociedade, deve ter seus direitos respeitados à luz de sua dignidade. Assim, o trabalho, a remuneração, a segurança, a educação, a saúde, a seguridade social, o direito sindical e outros direitos sociais foram inspirados no princípio da não-discriminação por qualquer motivo. Mais ainda, tais direitos efetivaram, de forma preponderante, a mobilização e participação política de todas as camadas da sociedade nos interesses coletivos do Estado.

Exemplo clássico dessas mudanças foi o desenvolvimento das sociedades agrárias tradicionais, nas quais se relacionavam estreitamente valores como educação, patrimônio e poder, gerando forte acumulação de recursos políticos no topo da estrutura social e, praticamente, nenhum em sua base. Porém, gradativamente, os recursos políticos se difundiram, deixando de ser monopólio de pequenas elites, permitindo, senão uma igualdade, uma maior paridade.

OSWALDO HENRIQUE PINTO DE FARIAS  
(Diretor-Adjunto de Estudos e Pesquisas da FUNCEP)



Assim, adquiriram maior peso, as representações de classe e, sobretudo, se multiplicaram os grupos de interesse, dando lugar a uma atividade política muito mais complexa do que a existente. Complexidade que se baseia no aumento quantitativo e qualitativo das demandas processadas pelo poder estabelecido.

## DEMANDAS SOCIAIS E PARTIDOS POLÍTICOS

Canalizada em boa parte pelos partidos políticos, as demandas sociais passam a influenciar nas decisões do Governo. Influência esta que se exerce não só por partidos políticos, como também por inúmeras instituições, através de suas demandas particulares aos órgãos do Estado. E, em competindo com os partidos políticos para conseguir seus objetivos, acabam por atuar, simultaneamente sobre eles, de forma lateral, com o mesmo propósito. Assim, muitas vezes as comunidades resolvem seus problemas de forma eficaz.

Não cabe supor, entretanto, que as mudanças sociais venham a reduzir os conflitos entre grupos políticos, como também que as instituições, carregadas de inércia burocrática, sejam capazes de fazer frente ao volume e qualidade das demandas solicitadas.

Jean Blondel em seu livro “Partidos Políticos: um caso autêntico de descontentamento”, assinala que “Sindicatos, empresários, grupos étnicos ou religiosos parecem capazes de impor sua vontade aos partidos, com todas suas idéias contrapostas. E diferentes partidos terminam por adotar as mesmas linhas políticas, a sucumbir às mesmas demandas e a enfrentar as mesmas críticas, por atuarem em forma de zigue-zague em lugar de seguir um caminho retilíneo, e, igualmente adquirir compromissos contraditórios e não adotar um caminho claro de atuação”.<sup>(1)</sup>

E termina dizendo: “... atrás das aparentes batalhas em torno de idéias, programas e políticas, as verdadeiras batalhas se dão entre homens ansiosos por exercer o poder público. Talvez aqueles que criaram os partidos políticos esperassem uma melhora no funcionamento dos assuntos públicos. Talvez com excessivo pessimismo, porém com bastante razão, muitos se deram conta que os objetivos nacionais não são cumpridos pelos partidos políticos”.<sup>(2)</sup>

Por outro lado, muitos acham que os partidos políticos são funcionais, ainda que não tenham alcançado um aceitável grau de adaptação à situação social em que operam.

Entretanto, não é propósito deste artigo oferecer soluções para viabilização dos partidos políticos. Somente há que se atentar para o detalhe de que uma crise de partidos políticos pode se converter em uma crise do sistema democrático.

## DIREITOS SOCIAIS NAS CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Sem dúvida alguma, diversas Constituições Estrangeiras exaltam o capítulo no qual se inserem os direitos humanos, bem como o homem perante e/ou diante de seu país.

(1) Blondel: Political Parties: A Genuine Case for Discontent?, Wildwood House, Londres, 1978, pág. 7.

(2) Ibid, pág. 8.

# IDÉIAS

A seguir são apresentados alguns pontos (direitos adquiridos) dessas sociedades, como forma de reflexão para nossos constituintes.

## 1. O Caso Suíço

Talvez seja a Constituição Suíça aquela que mais tenha se dedicado ao indivíduo, visto como fator principal para o desenvolvimento da Nação.

Diz seu artigo 31 — Quinquies:

“A Confederação toma, em conjunto com os cantões<sup>(3)</sup> e com a economia privada, medidas tendentes a prevenir crises econômicas e, em caso de necessidade, a combater o desemprego. Tomará ainda medidas relativas à reabsorção dos desempregados.”

A Constituição Suíça dedica, ainda vinte e oito parágrafos, ao longo dos artigos 23, 24 e 25 à proteção da fauna e da flora, legislando desde o momento à cultura do trigo, até as implicações sobre os perigos de raios ionizantes, da energia atômica.

## 2. O Caso Espanhol

Pela observação da Constituição espanhola, foram dedicados os pontos relativos às greves, à negociação dos direitos coletivos, à distribuição de renda e à segurança social.

Assim, teremos os seguintes artigos:

Artigo 28 — Parágrafo 2º — “Se reconhece o direito de greve dos trabalhadores para defesa de seus interesses. A Lei que regule o exercício deste direito estabelecerá as garantias precisas para assegurar a manutenção dos serviços essenciais da comunidade”.

(3) Estados

Artigo 37 — Parágrafo 2º — “Se reconhece o direito dos trabalhadores e empresários a adotar medidas de negociação e conflitos coletivos...”

Artigo 40 — Parágrafo 1º — “Os poderes públicos promoverão as condições favoráveis para o progresso sócio-econômico e para uma distribuição de renda regional e pessoal mais equitativa, como marco para política de estabilidade econômica. De maneira especial se realizará uma política orientada para o pleno emprego”.

Artigo 41 — “Os poderes públicos manterão um regime público de Seguridade Social para todos os cidadãos que

garantiram a assistência e as prestações sociais suficientes, ante situações de necessidade, especialmente em caso de desemprego. A assistência e as prestações complementares são livres”.

## 3. O Caso Venezuelano

Pela observação da Constituição da Venezuela, destacamos seu artigo 88, que além de garantir o trabalhador em caso de desemprego, preconiza a estabilidade e emprego.

Artigo 88 — “A Lei adotará medidas tendentes a garantir a estabilidade no trabalho e estabelecerá as prestações que recompensem a antiguidade do trabalhador no serviço e o amparem no caso de desemprego”.

*Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que tem inspirado as modernas Constituições, surgiram os direitos sociais.*

*Eles se baseiam na idéia de que o homem, como membro da sociedade, deve ter direitos respeitados à luz da sua dignidade.*

## 4. O Caso Francês

O Parlamentarismo francês adotou o sistema descentralização de autonomia, o qual, agora, é destacado nos artigos que se seguem.

Artigo 77 — “Na Comunidade instituída pela presente Constituição, os Estados gozam de autonomia, administram-se por si mesmo e gerem democrática e livremente os seus interesses próprios”.

Artigo 78 — “Constituem atribuições da Comunidade a política externa, a defesa, a moeda, a política econômica e financeira comum e a política relativa à matérias-primas estratégicas. Salvo acordo particular, são ainda atribuições da Comunidade, a inspeção da Justiça, o ensino superior e a organização geral dos transportes exteriores e comuns, e das telecomunicações”.

## 5. O Caso Alemão

Na Constituição da República Federal da Alemanha foi destacado o artigo 5º que aborda o direito de livre expressão e pensamento.

Artigo 5º — Parágrafo 1º — “Todos têm o direito de expressar e divulgar livremente o seu pensamento por meio da palavra, por escrito ou pela imagem, bem como de se informar sem impedimentos, em fontes de acesso geral. A liberdade de imprensa e a liberdade de informação pelo rádio ou pelo filme ficam garantidas. Não será exercida censura”.

